ACUMULAÇÃO REMUNERADA — INSTRUTOR DE ENSINO — AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR

— É lícita a acumulação dos cargos de instrutor do ensino superior e auditor da Justiça Militar.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO Nº 13.112-62

PARECER

Cogita o presente processo da possibilidade de Hipólito Joaquim Teixeira exercer, em regime de acumulação, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, junto à cadeira de Direito Romano, da Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora, e o de Substituto de Auditor da Justiça Militar, da Auditoria da 4ª Região Militar.

2. Por não se encontrar devidamente instruído, determinou esta Comissão, diligências, no sentido de ficar esclarecida a situação do interessado no tocante à sua atividade na Justiça Militar. Isso porque, apesar de substituto, eventualmente convocável para o efetivo exercício do cargo de Auditor, há de se considerar semelhante situação para fins de acumulação de cargos.

3. Nos têrmos expressos do art. 62 do Código da Justiça Militar aprovado pelo Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938, "os auditores são juízes vitalícios e irremovíveis".

4. Trata-se, portanto, de cargo de Juiz acumulável com outro de magistério superior, na forma prevista no art. 96, item I, da Constituição federal e art. 188, parágrafo único, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

5. No exame de acumulação dessa natureza, dispensa-se o requisito da correlação de matérias, limitando-se à verificação da compatibilidade de horários,

os quais podem ser conciliados, na hipótese de convocaçãoo do interessado, em face de sua qualidade de Substituto de Auditor.

6. Nestas condições, somos pela declaração da legitimidade da acumulação de cargos descrita neste processo.

C. A. C., 25 de janeiro de 1963. — *José Medeiros*, Relator. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Zola Maria Fraga*.

Submeto, nos têrmos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do D. A. S. P.

Brasília, 29 de janeiro de 1963. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado, Brasília, 30 de janeiro de 1963. — *A. Fonseca Pimentel*.